

**LEVANTAMENTO DOS DECRETOS, PORTARIAS E CAMPANHAS
MUNICIPAIS NOS EGUINTES MESES: agosto, setembro, outubro, novembro e
dezembro.**

CIDADE PARA MONITORAR:

CANARANA

Mês Agosto

14/8/2020 - **DECRETO 3107** DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS
COMPLEMENTARES PARA O ENFRENTAMENTO. Disponível em
<https://sic.tce.mt.gov.br/77/home/download/id/191837>

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO

Art. 1º Fica mantido o Toque de Recolher enquanto houver a
pandemia, porém, apenas nos horários compreendidos entre
23:30h às 05:00 da manhã do dia seguinte, com o seguinte
cronograma:

I - 23:00 h: fechamento do comércio;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

II - 23:30 h: cessação de circulação de pessoas.

Art. 2º Fica terminantemente proibida a locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Canarana, no período compreendido entre as 23:30 horas às 05:00 horas do dia seguinte.

§ 1º Excetuam-se da proibição disposta no caput do presente artigo:

I - estabelecimentos hospitalares;

II - farmácias e laboratórios;

III - funerárias e serviços relacionados;

IV - serviço de segurança pública e privada;

V - serviços de taxi e moto táxi de transporte individual remunerado de passageiros;

VI - profissionais da área da Saúde;

VII - servidores públicos das áreas de fiscalização das Secretarias Municipais de Agricultura, Administração ou de outra Secretaria, quando em pleno exercício da função;

VIII - pessoas em deslocamento para o trabalho;

IX - postos de combustíveis apenas para abastecimento e troca de óleo lubrificante de veículos;

§ 2º Fica mantida a proibição de aglomeração de pessoas em quaisquer lugares, como praças, ruas, avenidas, e em qualquer estabelecimento, seja público ou privado.

Art. 3º É obrigatório, a toda a população, o uso de máscara facial, de forma individual e sempre que necessário saírem de suas casas, com a higienização frequente das mãos, uso de soluções antissépticas à base de álcool em gel a 70%,

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 4º A fiscalização será feita pelas autoridades sanitárias competentes nos termos do artigo 200 do Código Sanitário Municipal, ficando também, ainda em razão da urgência e da necessidade, delegado às Polícias Militar e Civil, em caráter excepcional, e pelo período de vigência deste Decreto, os poderes de fiscalização pertinentes.

Art. 5º Qualquer ato de descumprimento das disposições constantes dos artigos, 1º, 2º e 3º, será considerado infração grave nos termos do artigo 205, II, cumulado com o artigo 208, Agravantes K), ambos do Código Sanitário Municipal.

Art. 6º Havendo o descumprimento dos dispositivos acima citados, será aplicada multa nos termos do artigo 219 Código Sanitário Municipal, por estabelecimento ou por pessoa, além das penalidades previstas no Código Penal.

Art. 7º Poderá, ainda, ocorrer a apreensão do veículo e condução forçada de pessoas pelas autoridades, em decorrência do descumprimento do toque de recolher.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O descumprimento deste Decreto pode ser informado por qualquer cidadão às autoridades sanitárias pelos telefones 66 98436 1255, ou às autoridades policiais pelos telefones 66 3478 1190 e 3478 1360;

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor a partir de 14 de agosto de 2020.

Rua Miraguai, 228 - Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000 - Canarana - Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 14 de agosto de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Rua Miraguai, 228 - Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000 - Canarana - Mato Grosso

No site da prefeitura de **CANARANA** não se encontra os decretos sobre Covid – 19 dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro.